



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 41, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, **que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo e dá outras providências**, pelas razões que passo a discorrer.

Inicialmente é preciso enfatizar que o Turismo em Campo Novo do Parecis tem aptidão para ser um importante vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental, por isso a necessidade de investimentos no planejamento e promoção turística, infraestrutura turística e recursos humanos para o setor.

Campo Novo do Parecis tem um potencial turístico extraordinário, com 33% do seu território ocupado por terras indígenas, oferecendo paisagens naturais deslumbrantes, como os rios e as cachoeiras, proporcionando o desenvolvimento do ecoturismo, etnoturismo, turismo de aventura, turismo de eventos e turismo cultural. Além disso, na liderança da produção agrícola do país, Mato Grosso concentra parte do turismo em torno do agronegócio. A união dessas duas ferramentas - turismo e produção agrícola, deve ser explorado para fomento da economia do Estado e Município.

É certo que o Turismo em Campo Novo do Parecis já vem sendo explorado há alguns anos, inclusive por parte de Comunidades Indígenas, contudo, é preciso investir na sua expansão e modernização, de forma a dotar o setor de uma estrutura compatível com a grandiosidade de atrativos que temos. Neste contexto, faz-se imperioso adotar medidas administrativas, a exemplo da criação da Secretaria Municipal de Turismo, para que essa nova perspectiva seja concretizada.

Portanto, a criação da Secretaria Municipal de Turismo representa medida de natureza estrutural e estratégica, voltada à consolidação de políticas públicas, com capacidade institucional para planejamento técnico, articulação intersetorial e promoção do Município no cenário turístico estadual e nacional.

A atuação de um órgão específico permite a profissionalização da gestão do turismo, o fortalecimento da governança territorial e a celebração de parcerias e convênios com órgãos estaduais e federais. Também assegura a inserção de Campo Novo do Parecis em roteiros turísticos oficiais, potencializando o fluxo de visitantes e o desenvolvimento socioeconômico local.

Além de fomentar o empreendedorismo e a economia criativa, a Secretaria possibilitará o avanço de políticas públicas que integrem turismo, cultura,



meio ambiente, inclusão social e sustentabilidade, especialmente junto às comunidades indígenas, cujos saberes e modos de vida são ativos turísticos valiosos, e devem ser promovidos com responsabilidade e respeito à legislação aplicável.

Assim, a medida que ora se propõe está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e desenvolvimento sustentável, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrando-se devidamente instruída com os elementos técnicos exigidos para sua tramitação e aprovação.

Por derradeiro, para fins de compatibilização do planejamento municipal de médio prazo - Plano Plurianual 2026/2029, já em fase de elaboração, com essa nova estrutura proposta, cuja aprovação deve ocorrer neste ano, solicito aos Senhores Vereadores, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **tramitação da presente matéria em regime de urgência especial**.

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, contando com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação na forma requerida.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Cria a Secretaria Municipal de Turismo, altera a Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009, que trata da estrutura administrativa e do quadro de pessoal em comissão da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, constante da Lei Complementar 21, de 8 de abril de 2008, a Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, desvinculando o setor de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º É renomeada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passando a ser denominada de Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º O cargo de Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo passa a ser denominado de Secretário(a) Municipal de Cultura.

Art. 2º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura de Campo Novo do Parecis o cargo de Secretário(a) Municipal de Turismo, com remuneração por subsídio, passando a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009, na forma da estrutura anexa.

Art. 3º O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, nos termos da presente Lei e dos demais dispositivos legais que tratam do assunto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Turismo possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenadoria de Fomento ao Turismo;
- III - Departamento de Marketing Turístico;
- IV - Departamento de Eventos;
- V - Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo;
- VI - Divisão do CAT - Centro de Atendimento ao Turista.



Art. 5º São criados os seguintes cargos comissionados para a Secretaria Municipal de Turismo:

- I - Diretor(a) de Marketing Turístico;
- II - Diretor(a) de Eventos;
- III - Chefe do CAT - Centro de Atendimento ao Turista.

Art. 6º São remanejados para a Secretaria Municipal de Turismo os seguintes cargos comissionados, remanescentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I - Coordenador(a) de Fomento ao Turismo;
- II - Chefe de Planejamento e Fomento ao Turismo.

Art. 7º Os cargos de que tratam os artigos 5º e 6º desta Lei passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009, na forma da estrutura anexa.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de que trata o *caput* deste artigo serão especificadas por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 13 da Lei Complementar 21, de 8 de abril de 2009.

Art. 8º O inciso III do art. 10 da Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

Art. 10.....

.....

III -

.....

g) Secretaria Municipal de Cultura;

h) Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 9º Inclui no Capítulo II - Das Secretarias Municipais e Órgãos Equivalentes da Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009, as Seções XIII-A e XIII-B e respectivos artigos 32-A e 32-B, da seguinte forma:

" CAPÍTULO II DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Seção XIII-A Da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 32-A A Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade desenvolver políticas públicas na área da cultura, planejando, normatizando,





coordenando, executando e avaliando planos, programas, projetos e ações capazes de transformar a realidade social, econômica e cultural do povo camponovense, bem como consolidar sua visão como uma instituição estruturada, sistematizada, moderna e atuante, promotora do desenvolvimento social e cultural.

Seção XIII-B
Da Secretaria Municipal de Turismo

Art. 32-B A Secretaria Municipal de Turismo tem por finalidade formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins no Município, executar e promover o apoio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.”

Art. 10 Na elaboração do planejamento orçamentário para 2026 e anos seguintes, o Poder Executivo procederá as adequações necessárias à compatibilização do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual decorrentes da presente lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Campo Novo do Parecis, 4 de junho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Cargo	Quantidade de vagas	Salário
Secretário(a) Municipal de Turismo	1	R\$15.690,33
Coordenador(a) de Fomento ao Turismo	1	R\$ 9.405,50
Diretor(a) de Marketing Turístico	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) de Eventos	1	R\$ 6.986,70
Chefe da Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	1	R\$ 4.602,32
Chefe do CAT - Centro de Atendimento ao Turista	1	R\$ 4.602,32



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2D3-C1F9-BC08-67EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 05/06/2025 16:58:06 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS (CPF 712.XXX.XXX-68) em 05/06/2025 17:01:40 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/06/2025 às 18:01 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/C2D3-C1F9-BC08-67EC>